

# FUNDAMENTOS DO MODELO ATUAL DE CONCELEBRAÇÃO\*<sup>1</sup>

*Bartomeu M. Ubach\**

## **Resumo**

O modelo atual de concelebração tem raízes na compreensão da Eucaristia dos primeiros séculos como celebração da comunidade eclesial. Ampliando as ocasiões em que se concelebra, corresponde à realidade atual de uma multiplicidade de celebrações. A “uma só Eucaristia” de Santo Inácio de Antioquia se aplica a cada comunidade, grande ou pequena que a celebra.

## **Palavras-chave**

Concelebração. Comunidade Eclesial. Reforma Litúrgica.

## **Abstract**

The current modelo of concelebration is rooted in the understanding of the Eucharist in the first centuries as a celebration, an action, of the ecclesial community. Extending the occasions in which Eucharist might be concelebrated, it corresponds to the current reality of a multiplicity of celebrations. The “one Eucharist” of Saint Ignatius of Antioch applies to every community, large or small that celebrates it.

## **Keywords**

Concelebration. Ecclesial Community. Eucharist. Liturgical Reformation.

## **1. A concelebração, uma novidade?**

A quinta-feira santa, 15 de abril de 1965, foi instaurada a concelebração, como pedia a Constituição sobre a liturgia do Concílio Vaticano II.

Na concelebração se torna manifesta a unidade do sacerdócio. Ela permanece hoje em uso, tanto no Oriente como no Ocidente. Por isso, o Concílio decidiu estender o direito de concelebrar...(SC 57).

A primeira coisa a que se convém prestar atenção neste texto do Concílio é que, para que a concelebração não fosse tachada de novidade, a

---

<sup>1</sup> O artigo original “Fundamentos del Modelo Actual de Concelebración” foi publicado na Revista “Phase” 56 (2016) 467476. Tradução, com licença da “Phase”, foi elaborada por Maria Uyára Félix Bezeza e Jan G. J. ter Reegan.

Constituição diz que do que se trata é de “*ampliar a faculdade de concelebrar*”.

De fato, todavia, a concelebração era até então uma “novidade”. Afirmar que foi praticado, até agora, no Oriente, e não oferecia dificuldade. Especialmente as Igrejas de rito bizantino, tanto as ortodoxas como as católicas, conservaram até hoje a forma tradicional de concelebração da antiga Igreja. E as emigrações do século passado, da Europa do Este ou do Oriente Médio, haviam facilitado que também em nossas latitudes tivéssemos a possibilidade de assistir a estas concelebrações.<sup>2</sup> Não obstante no Ocidente, na liturgia romana, só se conservava um modo de concelebração na ordenação de presbíteros e na consagração episcopal, com um rito muito deformado, proveniente dos séculos XII e XIII, que de fato passava do todo desapercibido dos fiéis.<sup>3</sup>

Para isso o Concílio prescrevia: “Elabore-se o novo rito da concelebração e inclua-se no *Pontifical* e no *Missal Romanos*”. (SC 58). Era preciso elaborar um novo rito: não se podia utilizar em outras ocasiões o resíduo de concelebração que representava o rito conhecido até então.

É importante, pois, compreender bem o novo rito então promulgado, que fazia reviver uma forma de concelebração da tradição mais antiga, porque, como em tantas outras coisas, a reforma da liturgia reencontrava, de fato, a tradição antiga da Igreja.

Qual é o significado da concelebração? A afirmação concisa da Constituição conciliar: “A concelebração, na qual se manifesta apropriadamente a unidade do sacerdócio...foi desenvolvida e completada no Decreto da promulgação do novo ritual, que fala em primeiro lugar da unidade do sacrifício da cruz, em seguida da unidade do sacerdócio e, finalmente, da ação de todo o povo de Deus, que se dão” “[...] em todas as formas, mesmo ainda nas mais simples, com que se celebra a missa”, mas, esta prerrogativa “[...] tripla que ocorre em cada Missa, de uma maneira singular, fica evidente no rito em que vários sacerdotes concelebram a mesma missa”. E conclui:

---

<sup>2</sup> Da minha parte, lembro de celebrações em rito bizantino durante o Congresso Eucarístico Internacional de Barcelona, em 1952.

<sup>3</sup> Cf. A. FRANQUESA, “Para revalorizar a concelebração”, em *A Concelebração (Cuadernos Phase 115)*, Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica 2001, 72. Na missa de ordenação, os novos sacerdotes, ajoelhados ou no pé do altar, atrás do bispo, com um livro nas mãos, diziam tudo junto com o bispo, a partir da oração *Suscipe, sancte Pater* del ofertório, e no momento da comunhão não comungavam do cálice.

Na Celebração deste sacrifício, em que, ao mesmo tempo, os fiéis participam conscientemente, ativamente e de maneira adequada da comunidade, especialmente se o bispo preside, a manifestação principal da Igreja na unidade da sacramento e sacerdócio, em um único ato de ação de graças, em torno de um único altar com os ministros e as pessoas sagradas<sup>4</sup>.

O Decreto colocava, desse modo, explicitamente, à concelebração com aquilo que a Constituição Conciliar havia dito ao falar sobre a vida litúrgica diocesana:

[...] a principal manifestação da Igreja é a participação plena e ativa de todo o povo santo de Deus nessas celebrações litúrgicas, especial na mesma Eucaristia, na mesma oração, junto ao único altar onde preside o bispo, rodeado de seu presbitério e ministros (SC41).

Portanto, a concelebração faz parte da celebração ideal da Eucaristia. Não só quando é presidida pelo bispo, cercado pelo seu presbitério, mas também pela presença dos outros ministros, isto é, diáconos, leitores, acólitos, diretor de canto, sacristão etc., e com “a participação plena e ativa de todo o povo santo de Deus”.

Ela nos indica o caminho para ver como o modelo atual de concelebração se enraíza na compreensão da Eucaristia dos primeiros séculos, como celebração da comunidade eclesial e não – como muitas vezes se tornou - como um ato pessoal do sacerdote que “rezava a missa” e cada um dos fiéis que “ouviam a missa”.

## 2. Dos primeiros testemunhos a sua forma atual

Santo Inácio de Antioquia, no começo do século II, escreveu:

Ponha todo o empenho no uso de uma única Eucaristia; porque uma só é a carne de nosso Senhor Jesus Cristo e um só cálice para unirmos com seu sangue; um único altar, assim como há mais que um só bispo, junto com o presbitério e com os diáconos, meus servos auxiliares. Desta forma, tudo o que você faz, você fará de acordo com Deus<sup>5</sup>.

Não existia, então, outra celebração que não a presidida pelo bispo, e nela participavam de um modo especial os sacerdotes e os diáconos.

---

<sup>4</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DE RITOS, *Decreto Ecclesiae semper* (7 de março de 1965). Texto em: T. URQUIRI GOROSTIAGA, *Liturgia conciliar. I. 1963-1969*, Madrid: Cocusa 1969, 218-219. Cf. *Ordenacion General Del Misal Romano 199.*: “A concelebração, com a qual se manifesta proveitosamente a unidade do sacerdócio e do sacrifício, como também de todo o povo de Deus...”

<sup>5</sup> Carta a los filadelfios IV.

Na *Tradição apostólica* (século III), encontramos um testemunho explícito do que posteriormente se chamou concelebração, na ordenação de um bispo:

Os diáconos lhe apresentaram (ao bispo) a oblação e ele, impondo as mãos sobre ela, junto com todo o presbitério, dirá, dando graças “O Senhor esteja convosco” ...<sup>6</sup>

A imposição das mãos é o sinal da participação do presbitério, enquanto o bispo, que preside, pronuncia, somente ele, a ação de graças. E de novo vemos, junto ao bispo, não só o presbitério, mas também os diáconos.

Um estudioso de nosso País, que teve um papel importante na restauração da concelebração, o P. Adalbert M. Franqueza (1908+2005),<sup>7</sup> começava assim um estudo seu já em 1956:

A concelebração veio a ser em nossos dias um tema de grande atualidade. Entre os diversos motivos que para isso contribuíram, devemos apontar particularmente um mais profundo conhecimento da Eucaristia, como símbolo da unidade eclesial e uma necessidade de caráter prático, que se faz sentir, sobretudo, em ocasiões das frequentes reuniões sacerdotais com a conseguinte multiplicidade de missas<sup>8</sup>.

E mostrou como a concelebração tinha sido um costume geral na Igreja para expressar a união na mesma fé e na mesma autoridade em momentos solenes. Ele também traz testemunhos da concelebração com o propósito de honrar a um bispo ou sacerdote estrangeiro ou peregrino. Em sentido contrário, era excluído da mesma concelebração o sacerdote ou bispo excomungado.

A respeito deste sentido da concelebração, pode ser interessante mencionar uma iniciativa, pouco conhecida, em nossos dias. Em 1970, de maneira oficial, porém secreta, dois teólogos por parte católica e dois por parte ortodoxa foram encarregados de estudar a possibilidade de uma concelebração entre o papa Paulo VI e o Patriarca Atenágoras I. Embora a conclusão fosse que teologicamente esta concelebração teria sido possível,

---

<sup>6</sup> *Tradición apostólica 4: La Didajé. La Tradición apostólica* (Cuadernos Phase 75), Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica 1996, 25.

<sup>7</sup> Monge de Montserrat, experto em Liturgia do episcopado espanhol no Concílio e membro do Conselho para a implementação da Constituição conciliar, na qual foi secretário do *coetus de concelebracione*.

<sup>8</sup> “La concelebración. ¿Nuevos testimonios?” en *Cardinali I. A. Schuster In memoriam* (Scripta et Documenta 7. Liturgia 1), Montserrat 1956, 67-90.

teve que se reconhecer que praticamente porém, não o era<sup>9</sup>. De fato é um caso que faz viva a experiência que revela os exemplos de que falamos, na antiguidade da concelebração como expressão máxima da comunhão eclesial.

No ocidente, o rito da concelebração descrito no *Ordo Romanus III* (século VIII), “[...] representa já uma evolução deste rito e isso em um duplo sentido: de ficar reservado para as grandes solenidades e de prescrever a recitação de toda a oração eucarística por todos os concelebrantes”<sup>10</sup>. É sob esta modalidade que perdurará durante uns seculos em algumas igrejas. É notável o caso de Lyon, que a havia conservado na Quinta-feira Santa, embora de uma maneira cada vez mais deformada.

A Constituição do Conselho indica explicitamente alguns casos em que a faculdade de concelebração é estendida (SC 54, ver *Ordenação Geral do Missal Romano* 199). E o primeiro é a Quinta-Feira Santa. Neste dia, como igualmente na Vigília Pascal, se tem mantido até nossos dias o que na antiguidade era de uso geral em toda celebração da Eucaristia: que em cada igreja haja uma só celebração da Eucaristia, expressão da unidade da comunidade cristã naquele lugar.<sup>11</sup> Por esta razão, pois, nestas duas celebrações, os outros sacerdotes simplesmente comungavam como todos os fiéis. Daí o desejo de concelebrar especialmente neste dia.<sup>12</sup> A concelebração conserva a única celebração da Eucaristia, fazendo dela verdadeiramente a *principal manifestação da Igreja*.

São, pois, logo indicados como ocasiões em que a concelebração seria oportuna: os concílios, as reuniões dos bispos e os sínodos, bem como as missas celebradas por ocasião de qualquer tipo de reuniões de sacerdotes, seculares e religiosos, todas elas experiências especiais de comunhão eclesial.

Finalmente, se recomenda a concelebração na missa conventual, num mosteiro ou comunidade religiosa, e na missa principal em toda igreja ou oratório. E nesta indicação há que se ler algo muito importante: que a concelebração não é algo que diz respeito somente aos sacerdotes. É a

---

<sup>9</sup> P. MAHIEU, “La concelebración projetée entre Paul VI et Athénagoras ler. Enseignements théologiques et nature des obstacles”, *Istina* 58 (2013), 41-68.

<sup>10</sup> A. FRANQUESA, “La concelebración a los 16 años de su restauración”, en *Liturgia opera divina e umana. Studi sulla riforma liturgica offerti a S. E. Mons. Annibale Bugnini* (Bibliotheca Ephemerides Liturgicae. Subsidia 26), Roma: Edizioni Liturgiche 1982, 293-294.

<sup>11</sup> “...a quinta-feira Santa na cena do Senhor e na missa da Vigília Pascal, não se permite oferecer o sacrifício de forma individual” (*Ordenación General del Misal Romano* 199).

<sup>12</sup> Cf. A. FRANQUESA, “La comunión sacerdotal en la misa del Jueves Santo”, *Ephemerides Liturgicae* 68 (1954) 313-329.

experiência viva, por exemplo, de toda comunidade monástica. Não é de se estranhar que, durante as discussões no Concílio, o abade geral cisterciense, P. Sighard Kleiner, e o abade primado da confederação beneditina, P. Benno Gut, interviessem, em nome de todos os monges, pedindo com insistência a concelebração - contudo, a experiência de uma comunidade monástica não deveria ser diferente de qualquer comunidade cristã, de qualquer paróquia, de qualquer igreja ou oratório. Trata-se sempre de “empenhar todo o esforço em usar de uma só Eucaristia”, segundo a expressão de Santo Inácio de Antioquia.

*A Ordenação Geral do Missal Romano*, inspirando-se nas constituições conciliares sobre a Igreja e sobre a liturgia, estabelece:

Toda celebração legítima da Eucaristia é dirigida pelo bispo, seja por seu próprio ministério, seja pelo ministério dos presbíteros, seus colaboradores. Quando o bispo está presente numa missa para a qual as pessoas se congregaram, é muito importante que ele seja o único a fazer a Eucaristia e que o presbiterado, como concelebrantes, seja associado à ação sagrada. E isso é feito, não para aumentar a solenidade externa do rito, mas para significar mais vividamente o brilho da Igreja, que é “sacramento da unidade” (*Ordenação Geral do Missal Romano* 92, cf. LG 26.28; SC 41).

Depois de declarar, com já vimos, que a principal manifestação da Igreja se dá sobretudo na vida litúrgica da diocese em torno do bispo (cf. SC 41), a Constituição sobre a liturgia afirma:

O bispo não pode estar sempre presente à sua Igreja, nem presidir o seu rebanho em toda parte. É preciso, por isso, que se constituam diversas comunidades de fiéis. Entre estas tem especial, locais organizados em torno de pastor que faz as vezes do bispo. São elas uma vez que, de certa forma representam a Igreja visível existente no mundo (SC 42).

Já em Santo Inácio de Antioquia, encontramos esta afirmação: “Que seja considerada uma Eucaristia válida aquela que se realize sob o bispo ou sob aquele a quem ele tenha confiado”.<sup>13</sup> Assim abre “uma só Eucaristia” a ser presidida por um sacerdote, o qual o faz em nome do bispo.

A celebração da Eucaristia, evidentemente, não é uma coisa apenas do bispo e dos sacerdotes. Assim, sempre inspirados pela Constituição sobre a Liturgia, encontramos na *Ordenação Geral do Missal Romano*:

A celebração eucarística é ação de Cristo e da Igreja, quer dizer, do povo santo reunido e ordenado sob a autoridade do bispo. Por isto, pertence a todo o corpo da Igreja, manifesta e implica, porem cada um dos membros deste

---

<sup>13</sup> Carta a los esmirnios VIII, 1.

corpo recebe um influxo diversificado segundo a diversidade das ordens, ministérios e participação atual. Deste modo o povo cristão “linhagem escolhida, sacerdócio real, nação santa, pessoas adquiridas”, manifesta sua ordenação coerente e hierárquica. Que todos, portanto, sejam ordenados ministros ou fiéis leigos, na realização de seu ministério ou cargo, faça tudo e apenas o que lhes corresponde ( Ordenação Geral do Missal Romano 91; cf. SC 26. 14).

A comunidade cristã não só participa da liturgia, mas também a celebra como expressa a formula do P. Yves Congar, num importante estudo seu: “*La Ecclesia* ou comunidade cristã é sujeito integral da ação litúrgica”<sup>14</sup>.

Deste modo, podemos dizer que o modelo atual da concelebração que, ampliando rapidamente as ocasiões nas que se concelebram, as fez habitual, corresponde à realidade atual de uma multiplicidade de celebrações. A “uma só Eucaristia” de Santo Inácio se aplica a cada comunidade, grande ou pequena que a celebra. E a concelebração ajuda a fazer viva esta visão.

Não devemos esquecer de que a celebração diária da missa é relativamente recente. De fato, o *Missal* de Paulo VI (1970) é o primeiro que a prevê e que põe à disposição os textos para celebrá-la.

### 3. Como viver a concelebração

Como devemos viver, pois, na realidade atual, a celebração de “uma só Eucaristia”? Como a concelebração nos ajuda neste aspecto de acordo com o modelo atual?

A primeira coisa importante é compreender a função do celebrante principal: presidir bem é o melhor serviço que pode fazer. Quer seja o bispo ou um sacerdote, que de fato representa o bispo, o celebrante principal é aquele que assegura a estrutura hierárquica da celebração e que deve estar ciente de que é sinal de comunhão eclesial.

Sinal da comunhão com o bispo, quando é outro sacerdote que preside a concelebração, é a menção do nome do bispo na oração eucarística. E embora, por ordem hierárquica, se mencione primeiro o Papa, a menção do bispo, que é a confissão de comunhão na Igreja local, é primeira.

Podemos lembrar aqui a antiga prática do *fermentum*: quando já não era possível reunir todos os fiéis em única celebração, o Papa enviou uma

---

<sup>14</sup> “*L’Ecclesia* ou communauté chrétienne, sujet integral de l’action liturgique”, em J. P. JOSSUA – Y. CONGAR (eds.), *La liturgie après Vatican II. Bilans, études, prospective*, Paris: Cerf 1967, 242-282.

partícula da Eucaristia, que ele tinha celebrado, aos sacerdotes que haviam de celebrar nas várias igrejas da cidade, para que eles a colocassem no cálice como sinal de comunhão<sup>15</sup>.

Quanto aos concelebrantes, é importante que eles estejam plenamente conscientes de que cada um não celebra sua Missa em comum, mas que eles oferecem sacramentalmente o único sacrifício de Cristo. Com uma formulação expressiva, o Pe. Adalbert M. Franquesa escreveu: “Não passemos de missas “privadas” a concelebrações “privadas”!<sup>16</sup>

Vimos como, de acordo com a Tradição Apostólica, foi o bispo que apenas pronunciou a ação de graças, enquanto o sinal de participação dos concelebrantes era a imposição das mãos.

No atual rito da concelebração, essa imposição das mãos do celebrante principal e de todos os concelebrantes ocorre durante a invocação antes do relato da instituição da Eucaristia.<sup>17</sup>

Enquanto a ações de graças, atualmente está prescrito que cada concelebrante pronuncie uma parte da Oração Eucarística com as palavras da consagração. A *Ordenação Geral do Missal Romano*, pede que os concelebrantes o façam *submissa voz*, em voz baixa.<sup>18</sup> Igualmente na doxologia final, talvez seja melhor preferir a primeira opção dada pela *Ordenação Geral do Missal Romano*, ou seja, para ser proclamada ou cantada apenas pelo celebrante principal,<sup>19</sup> aquele que começou só a oração eucarística com o prefácio.

Desta forma, como na *Tradição apostólica*, “[...] a unidade do sacrificio e do sacerdócio se manifesta em um único ato de ação de graças”.<sup>20</sup>

---

<sup>15</sup> Cf. FRANQUESA, “La comunión sacerdotal”.

<sup>16</sup> FRANQUESA, “Para revalorizar”, 83.

<sup>17</sup> “Bendice y santifica, oh Padre, esta ofrenda” (Plegaria eucarística I); “Por eso te pedimos que santifiques estos dones” (Plegaria eucarística II; “Por eso, Padre, te suplicamos que santifiques” (Plegaria III); “Por eso, Padre, te rogamos que este mismo Espiritu santifique” (Plegaria IV).

<sup>18</sup> “Las partes que dicen conjuntamente todos los concelebrantes y, especialmente, las palabras de La consagración, las cuales todos están obligados a pronunciar, deben decirse de tal modo que los concelebrantes las acompañen en voz baja y que la voz Del celebrante principal se escuche claramente” (*Ordenación General del Misal Romano* 218).

<sup>19</sup> “La doxología final de la plegaria eucarística es pronunciada solamente por el sacerdote celebrante principal y, si se quiere, juntamente com los otros concelebrantes” (*Ordenación General del Misal Romano* 236).

<sup>20</sup> Decreto *Ecclesiae semper*.

Então, a manifestação da “unidade de todo o povo de Deus”<sup>21</sup> toma seu valor e sua força do *Amém* do povo<sup>22</sup>, que faz parte da oração eucarística. Sobre este *Amém* escreveu São Justino (século II):

Quando o presidente da assembléia dos irmãos terminou as orações e a ação de graças, todas as pessoas presentes expressam sua adesão com aclamações, dizendo: *Amém*<sup>23</sup>.

*\*Bartomeu M. Ubach*

Monge de Montserrat, ordenado diácono na primeira concelebração posconciliar (11 de julho de 1964), se encontra atualmente na abadia de Lérins (França)

---

<sup>21</sup> *Ordenación General del Misal Romano 199*.

<sup>22</sup> Cf. A. FRANQUESA, *Las aclamaciones de la comunidad* (Dossiers CPL 65), Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica 1995, 11-30.

<sup>23</sup> San JUSTINO, *Apología* I 65, 3.